



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

## EDITAL CARTA CONVITE Nº 03-2017.

### 1 – PREÂMBULO.

1.1– Convidamos V. As a apresentar perante a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ribeira, localizada a Avenida Cândido Dias Batista, nº 136, Centro, Ribeira, Estado de São Paulo, Cep 18380-000, proposta para o objeto indicado no item 2, pertinente a **licitação** que será realizada no dia 18 de abril de 2017, as 14 horas, na modalidade Carta Convite nº 03-2017, do tipo **menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório. A Câmara Municipal de Ribeira COMUNICA torna público e leva ao conhecimento dos interessados que o processo de licitação na modalidade carta convite nº 03-2017, sob o tipo “menor preço” para “contratação de empresa especializada para licença de uso de software”, dos seguintes sistemas integrados de gestão pública para as áreas de: Controle Interno – Contabilidade Pública e Tesouraria – Administração de Pessoal – Patrimônio, Portal da Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, Sistemas de Compras e Licitações.

1.2 – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, até as 14 horas da data acima designada, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

1.3 – No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

credenciamento a declaração constante no Anexo VII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (habilitação) e nº 02 (proposta).

A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, para o dia 18 de abril de 2017, até as 14 horas.

**ENVELOPE Nº 01 – (HABILITAÇÃO).**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CARTA CONVITE Nº 03-2017.

RAZÃO SOCIAL (dispensado se o envelope for timbrado).

**ENVELOPE Nº 02 – (PROPOSTA DE PREÇOS).**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CARTA CONVITE Nº 03-2017.

RAZÃO SOCIAL (dispensado se o envelope for timbrado).

1.4 – Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário padronizado de proposta;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Modelo de procuração;

Anexo V – Declaração – cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Termo de renúncia do recurso;

Anexo VII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII – Declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação;

Anexo IX – Termo de recebimento do convite;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

## 2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para licença de uso de software, dos seguintes sistemas integrados de gestão pública para as áreas de **Controle Interno, Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal, Patrimônio, Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, Sistemas de Compras e Licitações** para a Câmara Municipal de Ribeira, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, conforme termo de referência constante do anexo I.

## 3– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 – Estima o valor global desta licitação em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) com base nos parâmetros dispostos no edital e seguintes:

3.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação a seguir discriminada: 01.01.01.01.031.0001.2001.339039 - ficha nº 6- Fonte: 01-Tesouro - Aplicação: 110.00-Geral.

3.3 – Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3.1 – O valor indicado no item 3.1 corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

4.1 – Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Convite e seus anexos.

4.1.1 – Poderão participar do certame, empresas comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Ribeira, cujo certificado estejam em vigor, assim como os documentos elencados no item 6 deste edital.

4.2 – Será vedada a participação:

a) – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de representantes comerciais, de empresas em regime de falências ou concordatas, estando também abrangida pela proibição aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com a administração pública de qualquer nível, permitindo somente as detentoras da solução, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus representantes legais, devidamente qualificado e comprovado.

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

5.1 – No dia, hora e local designados neste convite, na presença dos licitantes de demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitações receberá, em envelopes distintos, não transparentes, devidamente lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os dizeres citados no item 1.3.

**5.2 - (ENVELOPE N.º 01 - Documentação de Habilitação): Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os seguintes documentos:**

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

c) **Prova de regularidade** para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de suas respectivas certidões;

d) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e vigentes à época da abertura dos envelopes de habilitação.

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

e1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

f) **Declaração da Licitante** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), firmada nos moldes do Anexo V.

g) **Declaração de Concordância** com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do **Anexo VIII**.

## **7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):**

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.

7.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123).

7.3 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.6 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

8.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto a certidão de falência referida no subitem 6.1.4, “a”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

8.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.

8.6 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.7 - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigido no § 3º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.8 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

## **9 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA)**

9.1 - Acompanha este ato convocatório, ANEXO I - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que a licitante preencherá e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.3.

9.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais do licitante;
- b) assinatura do representante legal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

- c) indicação do preço a ser pago para a implantação, mensal e total global para o período de 12 meses, em algarismo;
- d) Serão considerados nas propostas até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos;
- e) indicação do número do CNPJ, através da aposição do respectivo carimbo;
- f) indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 11;
- g) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contados a partir da sua apresentação.

9.3 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

9.5 – **Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:**

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem **valor global superior ao limite estabelecido** pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado pelos serviços, conforme item 3.1.

9.7 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 10 - DO JULGAMENTO

10.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

10.1.1 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.6, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

10.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

10.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

10.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

10.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

10.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

10.6 - Em caso de **empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, caput, da LC n.º 123/06.

10.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC n.º 123/06, art. 44, §1º).

10.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I).

10.8 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

## 11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – Após a sessão de classificação das propostas, antes do prazo legal para interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitações solicitará à



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

licitante que apresentou o menor preço que comprove o atendimento do termo de referência - ANEXO I.

11.1.1 - Para comprovação a que se refere o subitem anterior, a licitante classificada em primeiro lugar deverá comparecer na data e horários designados, munida de equipamentos informatizados e de base do programa para comprovação do ofertado.

11.1.2 – A licitante classificada em primeiro lugar, para cumprimento da comprovação, poderá trazer profissionais que, independentemente de qualificação, representem a empresa quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos.

11.1.2.1 – A comprovação será obrigatória e feita por amostragem.

11.1.3 – Não cumprindo a licitante classificada em primeiro lugar, com o termo de referência - ANEXO I, a Comissão, mediante parecer técnico, desclassificará a empresa, convocando a segunda classificada e assim sucessivamente, até que seja comprovado o integral atendimento ao ANEXO I.

11.1.4 – Os demais participantes do certame licitatório poderão acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica de Avaliação.

11.1.5 – Comprovado o atendimento do termo de referência exigido no ANEXO I, a Comissão Permanente de Licitações elaborará parecer conclusivo, encaminhando-o ao Setor de Licitações para divulgação do Resultado Final na Imprensa Oficial, com consequente abertura de prazo recursal.

11.2 - Decorrido o prazo legal para interposição de recurso e consequente julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente para proceder à Homologação e à Adjudicação.

## **12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

12.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

12.3.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º);

b) a revogação da licitação.

12.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.6 - O prazo de contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6.1 - Decorrido o prazo de **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato ou aditivo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

12.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do banco de dados pela Câmara Municipal de Ribeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

13.1.1 - Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, Câmara Municipal de Ribeira entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts.

13.2 - O prazo para conclusão dos serviços de implantação deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.1 - Os prazos constantes do item acima deverão ser contados da data de recebimento do banco de dados pela contratada (estão incluídas nesses prazos as atividades de conversão e customização de informações).

13.3 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

13.3.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.3.2 – Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

b) se disser respeito à diferença de serviços, determinar a adequação do serviço solicitado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) nas hipóteses do item anterior, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 13 do edital.

13.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

## **14 - DAS SANÇÕES**

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir da proposta apresentada.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 - O atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando se efetivar a rescisão do contrato: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.4 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.8 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º).

14.5 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ribeira, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Ribeira, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

14.6 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.7 - A penalidade estabelecida na letra “b” do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.9 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.10 - Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres da Administração Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **15 - DO PAGAMENTO**

15.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês vencido, contados da apresentação e recebimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

da nota fiscal/fatura pela Câmara, mediante crédito em conta corrente, acompanhado de relatório das atividades desempenhadas no período.

15.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3 – A Câmara pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.5 - A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.6 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

15.8 - O não pagamento nos prazos previstos acarretará a Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## 16 - DA RESCISÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

16.1 - O presente contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – A Câmara Municipal de Ribeira poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Câmara Municipal de Ribeira.

17.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues no Setor de Licitações para protocolo, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.3.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4 - Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

17.5 - É facultada à Comissão permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.6 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

17.7 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame quando constatado vício insanável.

17.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Contratante. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.13 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.14 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

17.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

17.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

17.18 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.20 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.21 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.22 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicitar (sem custo) através do email: [camaramunicipalribeira@gmail.com](mailto:camaramunicipalribeira@gmail.com) ou retirá-los, na Câmara Municipal de Ribeira, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

## **18 - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeira, 10 de abril de 2017.

Benildo do Nascimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

**Presidente**

CARTA CONVITE Nº. 03/2017

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para licença de uso empresa especializada para licença de uso de software, dos seguintes sistemas integrados de gestão pública para as áreas de **Controle Interno, Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal, Patrimônio, Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, para a Câmara Municipal de Ribeira, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Implantação (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Controle Interno		
Contabilidade Pública e Tesouraria		
Administração de Pessoal		
Patrimônio		
Portal da Transparência		
Serviços de Informação ao Cidadão - SIC		
<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>		

## VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

<b>Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:</b>	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor:	
CPF nº:	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura do(s) representante(s) legal(is):</b>	





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

CONVITE Nº. 03/2017

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

*TERMO Nº. XX/2017*

CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2017 QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2017, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.170.230.0001-24, neste ato representada por seu **Presidente**, Benildo do Nascimento, RG. 26492374 e C.P.F 160.202.628-98, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua: Germano Alves Ramos, nº 520, - cidade de Ribeira - SP, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo n.º....., doravante denominado Processo, concernente à **LICITAÇÃO Nº. 03/2017**, na modalidade **CARTA CONVITE**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para licença de uso empresa especializada para licença de uso de software, dos seguintes sistemas integrados de gestão pública para as áreas de **Controle Interno, Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal, Patrimônio, Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, para a Câmara Municipal de Ribeira, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I.

**SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)** - Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do pedido feito pela Câmara Municipal de Ribeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de atendimento ao disposto acima, a Câmara Municipal de Ribeira entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para conclusão dos serviços de implantação deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos constantes acima deverão ser contados da data de recebimento do banco de dados pela contratada (estão incluídas nesses prazos as atividades de conversão e customização de informações).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de serviços, determinar a adequação do serviço solicitado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

b.1) nas hipóteses do item anterior, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de R\$ ... (...), conforme proposta da Contratada às fls. .... do Processo, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**QUARTA (DA DESPESA)** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês vencido, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Câmara, mediante crédito em conta corrente, acompanhado de relatório das atividades desempenhadas no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não pagamento nos prazos previstos acarretará a Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**SEXTA (DO PRAZO)** - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Decorrido o prazo de **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato ou aditivo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - São obrigações da Contratada:

- a) Iniciar a Implantação dos softwares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA;
- a.1) Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a Contratante entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts;
- b) O prazo para conclusão dos serviços descritos no anexo I deverá ser de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do banco de dados pela CONTRATADA (estão incluídas nesses prazos as atividades de implantação, conversão, customização de informações) e de 15 (quinze) dias úteis para capacitação e treinamento. Os prazos ainda poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) A contratada deverá capacitar todos os servidores da Administração que irão operar o sistema, imediatamente após a implantação dos softwares;
- d) Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da Administração, à necessária manutenção dos softwares quanto à alteração das legislações competentes;
- e) Disponibilizar durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, fac-símile, e-mail e internet, no prazo de até 24 horas, contados da solicitação que lhe fizer a Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

- f) Disponibilizar suporte técnico “in loco”, quando não solucionada a questão pela “via remota”, no prazo de até 42 horas, contadas da solicitação que lhe fizer a Administração;
- g) Dispor de atendimento para registro de solicitações de suporte técnico no horário comercial, ininterruptamente, nos dias úteis;
- h) Fornecer durante todo o período de contratação, atualização da versão dos softwares licenciados, sem ônus adicional para a Administração;
- i) Oferecer durante a vigência do contrato, garantia permanente de funcionamento dos softwares licenciados, e para os serviços de suporte técnico a serem executados;
- j) Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Contratante, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;
- k) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- m) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- o) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- p) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- q) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- r) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- s) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;
- t) Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- c) Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- j) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- k) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- l) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**NONA (CONDIÇÕES DE REAJUSTE)** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

**DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/9.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no início ou conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias quando se efetivará a rescisão do contrato: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ribeira e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com Câmara Municipal de Ribeira, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A penalidade estabelecida na letra “b” do Parágrafo Segundo poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de inexecução é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas será recolhido aos cofres da Câmara, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ribeira, conforme determina a legislação em vigor.

**DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da **Comarca de Apiaí/SP**, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeira, ..... de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

CONVITE Nº. 03/2017

## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CONVITE Nº. 03/2017**, da Câmara Municipal de Ribeira, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Ribeira, ..... de abril de 2017.

.....  
Outorgante



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

CONVITE Nº. 03/2017.

## ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DECLARAÇÃO

.....inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

CONVITE Nº. 03/2017

## ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ribeira

### TERMO DE RENÚNCIA

..... inscrita no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, na forma e  
sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que  
**não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação**, que julgou os documentos de  
habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo  
respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Ribeira, ..... de abril de 2017.

.....  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

CONVITE Nº. 03/2017

ANEXO VII - MODELO ORIENTATIVO

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 03/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Ribeira.

Ribeira, ..... de abril. de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

---

ANEXO VIII - CONVITE Nº. 03/2017

## CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

Ribeira, ..... de Abril de 2017.

.....

(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

CONVITE Nº. 03/2017

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

Recebi da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA** cópia do **CONVITE Nº. 03/2017**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para licença de uso empresa especializada para licença de uso de software, dos seguintes sistemas integrados de gestão pública para as áreas de **Controle Interno, Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal, Patrimônio, Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, Sistemas de Compras e Licitações** para a Câmara Municipal de Ribeira, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I e os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, **às 14h00, do dia 18 de abril de 2017**, localizado a Rua Avenida Candido Dias Batista, nº 136 – Centro - CEP 18380-000 – Ribeira-SP

Ribeira, .. de abril de 2017.

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo de CNPJ

Nome legível \_\_\_\_\_